



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Maracajá**



**DECRETO Nº 45 DE 25 DE MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DAS MULTAS DE  
TRÂNSITO POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS  
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Arlindo Rocha*, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, que as infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Poder Público é de inteira responsabilidade da Prefeitura; com o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público é obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado. E que, reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo a dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão contratual." (TCE/SC, prejulgado n. 1678); Compreendendo como correta a interpretação do Tribunal de Contas Catarinense. As multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo automotor (no caso, o Município), independentemente da culpa ou não do motorista. Entretanto, comprovada a conduta culposa do agente público, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo auferido, no exato sentido do artigo 37, § 6º, da Constituição Republicana: Art. 37. (...), § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

**CONSIDERANDO**, ainda, verificada a culpa do servidor, por negligência, imperícia ou imprudência, tem-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público decorrentes da infração de trânsito;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal, obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo. Para tanto, necessária a prévia instauração de processo administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.





**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Maracajá**



§ 1º O Desconto a que se refere o *caput*, deverá ser realizado através de desconto na folha de pagamento.

§ 2º Ficará sob responsabilidade da Comissão de Sindicância para apuração da multa de trânsito o Julgamento acerca da responsabilidade do servidor.

**Art. 2º** Fica o Motorista isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do servidor em sua conduta, como ocorre com os motoristas de ambulâncias, que constantemente infringem as normas administrativas de trânsito para resguardar a vida do cidadão (situação de emergência).

**Parágrafo único** - Caso não constatada a situação de excepcionalidade (verificada caso a caso), deverá o servidor ser condenado a restituir os valores ao erário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Maracajá, Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2017.**

*Arlindo Rocha*  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração em 25 de Maio de 2017.

*Marlucci Freitas Bitencourt*  
**Secretária de Administração**

Publicado no Diário Oficial no  
dia 06/06/17 Edição: 2269  
Página: 468 Ass: Simion  
([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))

